



ESTADO DO PARÁ  
Comissão Permanente de Licitação  
CNPJ: 23.060.866/0001-93

## JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**, por intermédio da Pregoeira Sra. Patrícia Rodrigues Maciel, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### **I – DO OBJETO:**

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA REFERENTE AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 937191/2022.

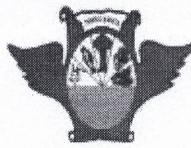
#### **II – DOS FATOS:**

A princípio cabe destacar aqui que ocorreram equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo. Pois bem, o Pregão Eletrônico nº 05/2023 teve a sua abertura no dia 27/07/2023, às 9:00 horas através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). O Processo ocorreu normalmente contando com cadastro de 4 propostas devidamente aptas para participação no certame. Após a fase de lances, verificou-se que a proposta mais vantajosa para essa Administração foi a da empresa ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 36.634.511/0001-02, no valor de R\$ 95.998,00. Finda a disputa, passou-se para a fase de habilitação, no entanto o arrematante apresentou um Balanço Patrimonial incompleto, dessa forma o mesmo foi inabilitado do Processo pois não cumpriu com o Item 14.2 do Edital.

Dando continuidade, o item passou para o segundo colocado que o arrematou pelo valor de R\$ 96.000,00, a empresa PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 10.686.600/0001-09 apresentou corretamente os documentos exigidos para habilitação em seguida o item foi adjudicado e homologado pela autoridade competente.

Foi firmado o Contrato nº 087/2023 entre as partes no dia 03/08/2023 e no dia 27/09/2023 foi recebida através do e-mail deste Setor de Licitações, solicitação de Rescisão amigável do contrato conforme o art. 79, II da Lei 8.666/1993 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº

*Maciel*



**ESTADO DO PARÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**CNPJ: 23.060.866/0001-93**

087/2023, as partes estando em comum acordo assinaram o Termo de Rescisão Amigável de Contrato Administrativo no dia 28/09/2023.

Contudo, no dia 26/09/2023 foi emitido Parecer nº 3789/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD, da Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Análise Financeira, a qual considera o certame licitatório rejeitado sob o viés financeiro em virtude das publicações nos Diários Oficiais. As publicações nos veículos de comunicação oficiais ocorreram da seguinte forma:

VÉCULO DE COMUNICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE ABERTURA	DIAS CORRIDOS
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	16/06/2023	27/06/2023	07 DIAS UTEIS (em desacordo)
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	15/06/2023	27/06/2023	08 DIAS UTEIS
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	15/06/2023	27/06/2023	08 DIAS UTEIS

Nota-se que houve um equívoco na contagem do prazo mínimo dos dias para abertura do Certame, uma vez que os prazos de divulgação de um processo licitatório são contados a partir da data da última publicação do aviso do resumo do Edital.

Portanto, entende-se que essa falha constitui um erro insanável que configura uma ilegalidade, uma vez que está em desacordo com o prazo mínimo de divulgação para a abertura de um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para aquisição de bens (08 dias úteis).

Face ao exposto, sugere-se, portanto, a anulação do Processo Licitatório em epigrafe.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, é importante frisar que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, destaca-se o art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

“Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos.”

O conteúdo desse Artigo também é reproduzido na Súmula 473/STF, desinente do

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**CNPJ: 23.060.866/0001-93**

princípio da legalidade, enfatiza o poder de Autotutela Administrativa, estabelecendo que a Administração pode anular seus próprios atos, ressalvada, em todos os casos, a autorização prévia do Poder Judiciário, para que assim possa REVER seus atos de ofício.

O ato de anulação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da anulação, a fim reverter seus atos e conseqüentemente anulá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

**IV - DA DECISÃO:**

Diante ao que aqui foi exposto, apoiando-se nos fundamentos de fato e de direito já apresentados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e a Pregoeira. RECOMENDAM a **ANULAÇÃO** do Processo de Licitação nº 05/2023 - Pregão Eletrônico – 05/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Terra Santa – PA, 02 de outubro de 2023.

**PATRICIA RODRIGUES MACIEL**  
*Pregoeira*

**JEANDERSON FERNANDES BRANDÃO**  
*Equipe de Apoio*

**ROSÂNGELA MONTEIRO BRASIL**  
*Equipe de Apoio*